

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE
ARAÚJO - PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

1

C/C para o ILMO. SR. CARLOS HENRIQUE BESERRA DE MORAES – COORDENADOR DE
ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO TJ/CE

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES

Reiterando o Ofício Nº 08/2019, protocolado em 16/07/2019, sob o nº de processo
8512627-34.2019.8.06.0000, sobre a escassez de selos.

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ – SINOREDI/CE, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO
ESTADO DO CEARÁ – ANOREG/CE, e o INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO CEARÁ – IRTDPJ/CE, pessoas jurídicas de
direito privado representativa de classe dos notários e registradores do Ceará, já
devidamente qualificadas nos autos do processo epigrafoado, vêm, por seus
presidentes infra-indicados, com a máxima vênica à presença de Vossa Excelência, com
o devido acatamento e respeito, expor e ao final solicitar o que se segue:

Anoreg/CE * Sinoredi-CE * IRTDPJ-CE
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará
(85) 3038-9500
contato@sinoredice.org.br

8516393-95.2019.8.06.0000 30/08/19 13:17

1. Aos 16 dias de julho de 2019 as Entidades de Classe abaixo subscritas, em atendimento às inúmeras reclamações de seus filiados, protocolaram Ofício acerca da Portaria 1.099/2019, mais tarde regulamentada pela Portaria 1.204/2019¹, solicitando providências urgentes para resolução da escassez de selos enquanto não encerrado o processo licitatório para aquisição de novos selos, evitando assim confusões perante os usuários dos serviços extrajudiciais que estão tendo seus atos lavrados com selos físicos totalmente divergentes de sua destinação originariamente prevista nas Tabelas de Emolumentos;
2. Ocorre que até a presente data não houve qualquer manifestação acerca do pedido apresentado, ao contrário, editou-se a mencionada Portaria 1.204/2019 ampliando o rol dos selos a serem substituídos pelo tipo 03, senão se veja:

2

1

https://www.tjce.jus.br/fermoju/selo-de-autenticidade-extrajudicial/

Início Fermoju Selo de Autenticidade Extrajudicial

Selo de Autenticidade Extrajudicial

Obs: Os assuntos em questão, encontram-se destacados nas publicações.

Documento	Objeto
Portaria 1.204/2019, 30.07.2019	de Dispõe sobre normatização de substituição de selos de autenticidade físicos nas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará. 176.000 selos do tipo 03-AUTENTICAÇÃO (Série IC 230001 a IC 407000) utilizados em substituição aos selos 02-RECONHECIMENTO DE FIRMA e 06-NOTARIAL III (Procurações e Escrituras sem Valor Declarado)
Portaria 1.099/2019, 09.07.2019	de Dispõe sobre normatização de substituição de selos de autenticidade físicos nas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará. 529.939 selos do tipo 03-AUTENTICAÇÃO (Série IC 407001 a IC 936939) utilizados em substituição aos tipo04-Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado, tipo 07-Notarial III (Escrituras com Valor Declarado), tipo 08-Registral Civil, Nascimento e Óbito, tipo 09-Segundas Vias de Nascimento ou Óbito e Averbações Gratuitas, tipo 13-Registral Imóveis (Outros Registros) e do tipo 14- Reconhecimento de Firma.

Fermoju

- Avisos
- Central de Atendimento
- Demonstrativos Contábeis
- Links Úteis
- Manual de Normas do FERMOJU
- O que é FERMOJU?

Judicial

- Guias Judiciais
- Receita Diligências dos Oficiais de Justiça

Extrajudicial

- Consulta Selos Extrajudiciais
- Guias Extrajudiciais

Anoreg/CE * Sinoredi-CE * IRTDPJ-CE
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará
(85) 3038-9500
contato@sinoredice.org.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.204/2019

Dispõe sobre a substituição de substituição de selos de autenticidade físicos nas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 14.005, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13.07.2010 e no art. 24 da Portaria do TJCE nº 1.006, de 28 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a redução de risco decorrente da expectativa de implementação do selo digital nas serventias extrajudiciais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que um dos motivos de segurança exigidos para apenas 03 (três) dias e alguns outros para, no máximo, 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 8509305/2019 0-05/2000 encontra-se em fase de homologação e que a empresa que se tornou vencedora, terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega dos selos de autenticidade;

RESOLVE

Art. 1º Determinar aos notários e registradores das serventias extrajudiciais cearenses a utilização dos selos físicos do tipo 03 – AUTENTICAÇÃO, nos atos que deveriam ser selados com selo do tipo 04-Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado, tipo 07-Notarial III (Escrituras com Valor Declarado), tipo 08-Registral Civil: Nascimento e Óbito, tipo 09-Segundas Vias de Nascimento ou Óbito e Averbações Gratuitas, tipo 13-Registral Imóveis (Outros Registros) e do tipo 14- Reconhecimento de Firma/Transferência de Voto, por um prazo máximo de 03 (três) dias, conforme em relação aos selos das serventias especificadas na tabela a seguir:

Item	Selo Substituído na Tabela de Encomendas	Selo de Autenticidade (Modelo 03) utilizado na substituição		
		Série Inicial	Série Final	Quantidade de Selo (Unid.)
01	13-Registral Imóveis (Outros Registros)	0.200001	0.240000	40.000
02	04-Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado	0.240001	0.280000	40.000
03	07-Notarial III (Escrituras com Valor Declarado)	0.280001	0.320000	40.000
04	08-Registral Civil: Nascimento e Óbito	0.320001	0.360000	40.000
05	09-Segundas Vias de Nascimento ou Óbito e Averbações Gratuitas	0.360001	0.400000	40.000
06	14-Reconhecimento de Firma/Transferência de Voto	0.400001	0.440000	40.000

Parágrafo único – Para tanto, os selos do tipo 03 – AUTENTICAÇÃO, das séries especificadas na tabela deste artigo, originalmente destinados para autenticação de documentos, serão redistribuídos no sistema de controle do TJCE para entrega de serventias para utilização nos atos indicados no prazo estabelecido.

Art. 2º O notário ou registrador ao utilizar qualquer dos selos elencados na tabela presente no artigo anterior, deverá EXPRESSAR no documento público lavrado/registrado na serventia estes de entrega aos interessados as seguintes informações:

I - NESTE DOCUMENTO XXXXXXXX a autenticação anterior APLICADO O SELO DO TIPO 03, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO TJCE, NA PORTARIA Nº 1.204/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 28/07/2019;

II - AO CONSULTAR NO SITE DO TJCE O SELO DA AUTENTICAÇÃO, SÉRIE: XXXXXXXX (onde: o número sequencial do selo); APLICADO AO ATO XXXXXXXX (onde: o código de acesso à TABELA DE ENCOMENDAS DO TJCE); APLICADO NESTE DOCUMENTO, O USUÁRIO DEVERÁ SELECIONAR NA TELA DE CONSULTA DO SITE DO TJCE, O SELO DO TIPO XX (onde: o tipo de selo: 04, 07, 08, 09, 13 ou 14); CONF. PORTARIA Nº 1.204/2019 DO TJCE, assegurando assim a validade da autenticação;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luiz Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

3. Excelência, com a máxima vênia, mas a determinação veio no sentido de impelir aos notários e registradores das serventias extrajudiciais cearenses a utilização dos selos físicos do tipo 03 - AUTENTICAÇÃO, nos atos que deveriam ser selados com selo do tipo 04-Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado, tipo 07-Notarial III (Escrituras com Valor Declarado), tipo 08-Registral Civil, Nascimento e Óbito, tipo 09-Segundas Vias de Nascimento ou Óbito e Averbações Gratuitas, tipo 13-Registral Imóveis (Outros Registros) e do tipo 14-

Reconhecimento de Firma-Transferência de Veículo, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, E SOMENTE em relação aos selos das séries indicadas na referida Portaria, publicada em 29 de julho de 2019.

4

4. Ora, se para os Cartórios é confuso instrumentalizar essa ordem na prática, imagina para os usuários compreender o porquê de um determinado ato ter sido lavrado com o selo correto (para aqueles fora da série indicada) e outro com o selo de autenticidade (tipo 03)!
5. Some-se a isso a situação insustentável que muito de nossos associados estão enfrentando com a total escassez de selos (**a exemplo do Cartório que nos formalizou o pedido em anexo**), os impossibilitando de realizar serviços muitas vezes urgente e inadiáveis, fazendo com que a população reclame junto aos Juízes corregedores das comarcas sobre a suposta negativa das Serventias em realizar os atos solicitados.
6. Um outro pleito já apresentado anteriormente é a questão de envio dos selos por SEDEX para aqueles Cartórios que assim optarem, com custas às suas expensas, em virtude de muitos filiados terem dificuldade de vir de tão longe buscar selos no Tribunal, mas até agora sem manifestação.
7. Em gestões anteriores, tal prática era bem comum e não se sabe até hoje o motivo da suspensão dessa possibilidade uma vez que os Cartórios SEMPRE PAGARAM por essas remessas, não recaindo qualquer ônus ao FERMOJU, razão pela qual vem-se reiterar esse pedido anterior, procurando auxiliar principalmente aquelas Serventias mais distantes, cujos Titulares ou prepostos, muitas vezes, passam horas e horas em um ônibus para se deslocarem até este

respeitável Tribunal, já com hora certa para voltarem e não perderem o ônibus de volta na rodoviária.

5

8. No ensejo, e aproveitando a oportunidade para expor acerca da insegurança de muitos sobre a implantação do Selo Digital que está em vias de implantação², e uma vez que fora atribuída ao SINOREDI pela Portaria Nº 02/2019 CGJ/CE (art.4º) a função de auxiliar as Serventias em condições mais singulares através da contratação de aprimoramento do sistema SISCA, vimos também sugerir a realização de um treinamento aberto a todos, porém mais voltado aos menores Cartórios que até novembro e dezembro deste ano deverão estar integrados à nova sistemática, a partir da disponibilização de um técnico responsável pela TI deste TJ para que possamos promover, em conjunto com os nossos técnicos, esse momento de esclarecimentos e demonstração do impacto nas rotinas de

<https://www.tjce.jus.br/fermoju/sistema-sase/>

28.06.2019 – Portaria nº 58/2019/CGJCE, publicada no D.J de 28.06.2019 (págs. 43 e 44), fixa cronograma de implantação do selo de autenticidade extrajudicial digital (Selo Digital) nas serventias extrajudiciais cearenses:

Cartório/Comarca	Prazo para implantação
As Serventias-piloto CNS: 13.697-8 (Cartório de Ofício de Notas e Registros da comarca de Itaitinga) e CNS: 01.561-0 (Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis comarca de Horizonte)	Implantados
Cartórios da comarca de Fortaleza	Até 09.09.2019
Cartórios das sedes das comarcas de Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral	Até 07.10.2019
Serventias localizadas nas sedes das demais comarcas do interior do Estado do Ceará	Até 11.11.2019
Registros Cíveis de Pessoas Naturais das comarcas do interior do Estado	Até 16.12.2019

17.06.2019 – Cartório de Ofício de Notas e Registros da Comarca de Itaitinga é o segundo do Estado a praticar atos com selos digitais.

12.06.2019 Formulário para requerimento de acesso ao ambiente de produção do SELO DIGITAL. Após preencher, enviá-lo ao e-mail selodigital@tjce.jus.br

2

Anoreg/CE * Sinoredi-CE * IRTDPJ-CE
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará
(85) 3038-9500
contato@sinoredice.org.br

cada Titular, as adaptações que deverão efetuar em suas estruturas tecnológicas e como deverão proceder na eventualidade de oscilação na internet.

6

9. **Por todo o exposto, vimos, com o devido acatamento perante V.Exa., solicitar as providências necessárias e urgentes, no sentido de:**

- a) **reavaliar a solicitação anterior, protocolada em 16/07/2019, procurando promover meios que sanem a escassez de selos e os problemas ocasionados perante a população que não entende “a negativa de algumas Serventias em proceder com o serviço solicitado pela falta de selos”, ou muito menos a confusão que a troca desses selos físicos (pelo tipo 03) tem ocasionado na pessoas;**
- b) **sobre o envio dos selos físicos – avaliar a possibilidade de envio por sedex ou outra modalidade de correspondência registrada, da forma como se praticava anteriormente, às expensas do Cartório solicitante; e**
- c) **disponibilizar uma pessoa responsável pela TI do Tribunal para dar um treinamento sobre o Selo Digital aos Cartórios juntamente com os técnicos do SINOREDI,**

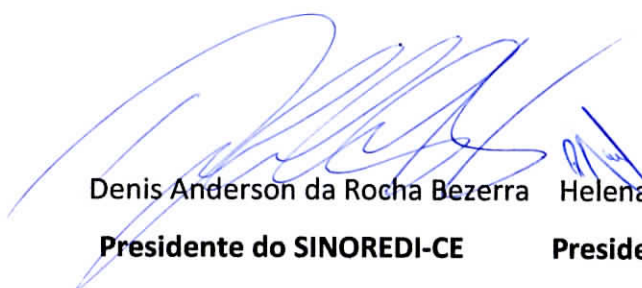
tudo na brevidade que o assunto requer, por ser da mais lúdima razoabilidade.

Nestes Termos,

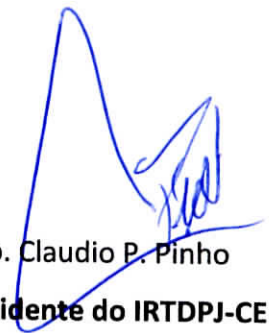
Roga Providências.

Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

7


Denis Anderson da Rocha Bezerra
Presidente do SINOREDI-CE


Helena Jacéa C. Leite Borges
Presidente da ANOREG/CE


Fco. Claudio P. Pinho
Presidente do IRTDPJ-CE


Juliana Pinheiro Falcão
OAB/CE 17.260